



ID: 36622153C6534

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

PORTARIA Nº 101/2025

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, 10 DE MARÇO DE 2025.

*Nomeia novos membros para recomposição do
CACS - FUNDEB do município de São João da
Fronteira e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal inciso II do art. 37 e o inciso IV do art. 76 da Lei Orgânica do município de São João da Fronteira;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 212 de 26 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS-FUNDEB;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de São João da Fronteira para recomposição do mandato, quadriênio 2023-2026, findando o mandato em 05 de janeiro de 2026.

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Jander Luis Arruda Carneiro- CPF: 806.204.263-49
Suplente: Antônia Eliane Marques Sousa, CPF: 028.829.0143-56;
Titular: Antônia Simone dos Santos Fontenele, CPF: 052.764.573-79
Suplente: Aliny dos Santos Silva, CPF: 422.389.968-69;

b) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Lidiania Rocha da Silva, CPF: 956.287.543-15;
Suplente: Silvana Almeida Pereira, CPF: 429.274.473-49;

c) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Ronaques dos Santos Pessoa, CPF: 624.414.183-00,
Suplente: Antonio Alex Viana da Silva, CPF: 083.313.943-64;

d) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Benedito Fernandes da Silva, CPF: 014.597.293-31;
Antonio Wellington Escórcio de Meneses, CPF: 855.328.353-49;

ID: 1E3EF46DE4B84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LEI MUNICIPAL Nº 267/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
'EDUCAÇÃO INCLUSIVA', NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São João da Fronteira - PI, o Programa "Educação Inclusiva", de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá todos o programa com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º O Programa "Educação Inclusiva", de que trata o art. 1º, possui como objetivo assegurar o conjunto de recursos e serviços educacionais especiais de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Art. 4º O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Auxiliares de Serviços Educacionais, os quais serão considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária e poderá ser em valores padronizados, definidos por Decreto Municipal.

Art. 6º Caberá aos Auxiliares de Serviços Educacionais as seguintes atribuições:

I - Cuidado e acompanhamento dos alunos com deficiência, auxiliando-os na locomoção pelas dependências da escola e sala de aula e no manuseio de equipamentos;

II - Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;

III - Auxiliar na alimentação e higiene do estudante com deficiência;

IV - Atuar em todas as atividades escolares do estudante com deficiência nas quais se fizer necessária.

Art. 7º A carga horária de prestação de serviço voluntário, que observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou unidade de ensino em que se realizará os serviços e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias:

I - 08 (oito) horas diárias, com limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

II - 04 (quatro) horas diárias, com limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único O responsável pelo órgão ou unidade de ensino em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O processo de seleção dos candidatos dar-se-á por meio de chamada pública, observando os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, por meio de Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos que se fizerem necessários para a efetiva implantação do Programa "Educação Inclusiva".

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, aos 18 dias do mês de março do ano de 2025.

Documentos assinados digitalmente
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 18/03/2025 07:53:17-0300
Verifique em: https://portal.trb.gov.br

MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 03/2025, do dia 17 de março de 2025, sancionada e numerada com o nº 267/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Documentos assinados digitalmente
CARLOS VERAS ALVES PAIVA
Data: 18/03/2025 07:53:17-0300
Verifique em: https://portal.trb.gov.br

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI**e) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:**

Titular: Lorena de Meneses Leite, CPF: 041.770.013-09;
Suplente: Antônia de Moraes Viana, CPF: 023.632.023-84;
Titular: Edvaldo Ximenes de Moraes, CPF: 446.739.303-04;
Suplente: Erika Lima Meneses, CPF: 048.430.473-92;

f) REPRESENTANTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: José Ycaro Alves de Oliveira, CPF: 081.488.363-02,
Suplente: Marcela Pereira Borges, CPF: 638.506.763-74,
Titular: Juliana dos Santos Ribeiro, CPF: 494.577.738-10,
Suplente: Julia Pereira de Medeiros, CPF: 097.874.363-62

g) REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Vanderlei Cardoso de Sousa, CPF: 776.892.753-20
Suplente: Wallinson Bernardo de Brito, CPF: 050.343.063-36
Titular: Maria Arlene da Silva, CPF: 053.835.143-84
Suplente: Karleane de Oliveira Lima, CPF: 621.499.393-63

h) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

Titular: William Vieira Borges, CPF: 621.503.723-04,
Suplente: Maria Lays da Silva Masceno, CPF: 072.838.453-13;

i) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Titular: Renata Kelly de Almeida, CPF: 988.841.003-41,
Suplente: Teresa Ribeiro Lima, CPF: 019.645.953-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de São João da Fronteira, Estado do Piauí, em 10 de março de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira - Piauí